

**GUIA OPERACIONAL PARA TÉCNICOS DE
ATER QUE ATUAM NO ASSESSORAMENTO
DE ASSOCIAÇÕES AGROPECUÁRIAS
FAMILIARES DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO**



Conab

UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



RAÍZES DA ESPERANÇA

**CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO**

**UNIVASF – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO**



RAÍZES DA ESPERANÇA

GUIA OPERACIONAL PARA TÉCNICOS DE ATER QUE ATUAM NO ASSESSORAMENTO DE ASSOCIAÇÕES AGROPECUÁRIAS FAMILIARES DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO

AUTORES:

Anderson Miranda de Souza

Bruno Cezar Silva

Lucia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira

Henrique Pereira de Aquino

Valmir Nogueira de Souza

Ezequias Martins dos Santos



PETROLINA– PE
2024





Essa obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 internacional. É permitida a reprodução parcial ou total dessa obra, desde que citada a fonte.

Tiragem: 1ª edição – 2024

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF

Endereço: Av. José de Sá Maniçoba S/N – Centro.

CEP: 56304-917 – Petrolina/PE

Home page: <https://raizesdaesperanca.com.br/>

Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)

SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 Asa Sul

CEP: 70.390-010 Brasília-DF

Telefone: (61) 3312.6000

Home page: <https://www.conab.gov.br>

ELABORAÇÃO DE TEXTO:

Anderson Miranda de Souza

Bruno Cezar Silva

Lucia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira

Henrique Pereira de Aquino

Valmir Nogueira de Souza

Ezequias Martins dos Santos

DIREÇÃO DE ARTE E DESIGN:

Codé Sync Tecnologias LTDA

ISBN: 978-85-5322-251-3

Impresso no Brasil/*Printed in Brazil*

Ficha Catalográfica

Títulos para indexação:

GUIA OPERACIONAL PARA TÉCNICOS DE ATER QUE ATUAM NO ASSESSORAMENTO DE ASSOCIAÇÕES AGROPECUÁRIAS FAMILIARES DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO

SUMÁRIO

ITEM 01 APRESENTAÇÃO	5
ITEM 02 INTRODUÇÃO	7
ITEM 03 Leis que regem a Política Nacional de Agricultura Familiar e de Empreendimentos Rurais	8
ITEM 04 Princípios da Agricultura Familiar	9
ITEM 05 Característica da Associação	11
ITEM 06 Objetivos da Associação	12
ITEM 07 Diferenças entre Associação e Cooperativa	13
ITEM 08 Vantagens da Associação para os Agricultores Familiares	15
8.1 Direitos dos Associados e Associadas	
8.2 Deveres dos Associados e Associadas	
ITEM 09 Atitudes dos Associados e Associadas que favorecem a consolidação da Associação	18
ITEM 10 Documentos Legais e Obrigatórios para o Funcionamento da Associação	19
ITEM 11 Como Registrar a Associação	21
ITEM 12 Como Fazer a Inscrição da Associação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas	22

SUMÁRIO

ITEM 13 Atribuições dos Membros da Associação	23
ITEM 14 O que representa o Conselho Fiscal da Associação	27
ITEM 15 A Associação como Executora de Serviços aos Associados	29
ITEM 16 Como Organizar Reuniões	30
ITEM 17 Como Organizar Assembleia Geral.....	32
17.1 Quando organizar a Assembleia Geral	
17.3 Atribuições da Assembleia Geral Ordinária	
17.4 Atribuições da Assembleia Geral Extraordinária	
ITEM 18 Considerações Finais	35
ITEM 19 Anexo 01 – Modelo de Estatuto para Associação de Agricultores Familiares	38
ITEM 20 Anexo 02 – Modelo de Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação	39
ITEM 21 Anexo 03 – Modelo de Regimento Interno para Associação e Agricultores Familiares	41
ITEM 22 Bibliografia Consultada	48

APRESENTAÇÃO

O modelo de desenvolvimento estabelecido pela modernização da agricultura brasileira, direcionada pelas políticas públicas implementadas pelo Estado com forte intensificação do uso de insumos químicos e mecanização dos cultivos, tem fragilizado os agricultores familiares pela sua exclusão do processo produtivo, favorecendo o êxodo rural e o inchaço das periferias por uma população que não se preparou para as atividades urbanas, passando as mesmas a viverem na pobreza e sem o amparo das políticas sociais de educação, saúde e habitação para as quais os municípios não se planejaram.

Do ponto de vista econômico, considerando as exigências do processo da globalização, fica evidente a necessidade dos agricultores familiares se unirem, para que possam sobreviver diante de tais demandas através de associações, cooperativas, entidades comunitárias, a fim de se tornar mais fácil a sua participação no mercado produtivo em termos de concorrência.

Podemos definir o associativismo como uma prática social fundamentada na criação de associações, que são organizações autônomas e gerenciadas democraticamente, resultantes da união legal de duas ou mais pessoas para a realização de um objetivo comum. Trata-se de uma ferramenta importante para dar visibilidade social, ambiental, política e econômica à comunidade, que se fortalece ao proporcionar melhoria da qualidade de vida dos seus associados e das suas associadas.

Embora seja uma forma de cooperação muito antiga, utilizada desde o início da vida na Terra, tanto pela humanidade como por outros seres vivos (formigas, abelhas, golfinhos etc.), nos quais a forma individualizada se tornava difícil para a solução de problemas, ainda hoje a associação não é utilizada de forma adequada entre os agricultores familiares para a ampliação da renda; a capacidade de aprendizado de formas solidárias e agroecológicas de trabalhar a terra; a formação de redes de convivência social, no sentido da melhoria da sua qualidade de vida.

Este Guia Operacional para orientar as atividades dos técnicos de ATER que atuam no Projeto Raízes da Esperança da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, traz uma série de informações úteis sobre Associação de Agricultores Familiares do Semiárido, desde a sua formação, os seus princípios básicos, os seus documentos legais, os deveres e direitos dos dirigentes e dos associados e associadas, até a forma adequada de administrá-la, a fim de que cumpra os seus objetivos, partindo-se do princípio que as pessoas associam-se em seu dia-a-dia para satisfazer necessidades, praticar solidariedade, promover mudanças e empreender esforços em conjunto.

O Guia destaca ainda, as atitudes e os comportamentos que favorecem a ação associativa, as características da associação, o funcionamento, o planejamento e a condução do seu cotidiano para o enfrentamento dos desafios de um mundo cada vez mais competitivo e socialmente injusto. O compromisso da CONAB é democratizar o acesso às políticas públicas para as populações do campo através da informação técnica e tecnológica, assegurando para as famílias comida saudável em quantidade e qualidade, materializando assim, o direito à cidadania previsto na Constituição Federal.

INTRODUÇÃO

Desde o início do século XX, com as mudanças provocadas pelo processo de desenvolvimento econômico e da urbanização das cidades, a maioria das propriedades rurais deixaram de ser apenas de produção para subsistência passando a serem de produção com fins comerciais, iniciando a formação de empresas voltadas para o agronegócio e a produção de commodities. Porém, a despeito dessa realidade, as associações, qualquer que seja a sua natureza, têm resistido, na busca para o alcance dos interesses e necessidades relacionados com a vida da comunidade, como estradas, escolas, postos comunitários de saúde, creches, transporte escolar, pontes, mata-burros, promoção de eventos, festas, gincanas, quermesses, construção de centro comunitário, recuperação de patrimônio cultural ou natural, entre outras ações.

No caso das Associações de Agricultores Familiares, podem elas ajudar os associados a conseguirem **melhor eficiência produtiva, por meio de capacitação profissional e assistência técnica, incorporando tecnologias e melhor gerenciamento econômico-financeiro da atividade agropecuária; maior produção e melhores resultados econômicos em função do aumento do volume de produtos comercializados**, o que pode levar ao aumento da receita; auxiliar na intermediação da relação dos associados com os outros elos da cadeia produtiva proporcionando maior capacidade de negociação por escala, mesmo que as operações comerciais de compra e venda continuem sendo feitas individualmente por seus associados.

Nessa perspectiva, **podemos definir a associação como uma sociedade civil sem fins econômicos e sem fins lucrativos, que não realiza operações comerciais de compra e venda em seu nome, sendo a movimentação dos recursos angariados por meio de taxas, mensalidades, anuidades, doações, subvenções ou outras formas desta natureza**

QUAIS AS LEIS QUE REGEM A POLÍTICA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS?

A Lei que rege as associações é a 11.326 de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, alterada pela Lei 12.512 de 2011, que no seu Art. 3º, **considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:**



- ➔ I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- ➔ II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- ➔ III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- ➔ IV - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- ➔ V - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

PRINCÍPIOS QUE REGEM A AGRICULTURA FAMILIAR E OS EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS

A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais no seu Art. 4º, determina, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - descentralização;
- II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;
- IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.



Também alterada pela Lei 14.828 de 2024, para atingir seus objetivos, a **Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais** no seu Art. 5º diz que promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

- I** - crédito e fundo de aval;
- II** - infraestrutura e serviços;
- III** - assistência técnica e extensão rural;
- IV** - pesquisa;
- V** - comercialização;
- VI** - seguro;
- VII** - habitação;
- VIII** - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;
- IX** - cooperativismo e associativismo;
- X** - educação, capacitação e profissionalização;
- XI** - negócios e serviços rurais não agrícolas;
- XII** - agroindustrialização.
- XIII** - modernização e desenvolvimento sustentáveis;
- XIV** - inovação e desenvolvimento tecnológicos.



QUAIS SÃO AS CARACTERÍSTICAS DE UMA ASSOCIAÇÃO?

- 1 União de duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas com objetivos comuns;
- 2 Não possuir finalidade lucrativa;
- 3 O patrimônio ser constituído pela contribuição dos associados, por doações, por subvenções, etc.;
- 4 Não ter distribuição de sobras entre os associados;
- 5 Os fins da associação poder serem alterados livremente em assembleia;
- 6 Os dirigentes não receberem remuneração;
- 7 Serem entidades de direito privado;



QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO?

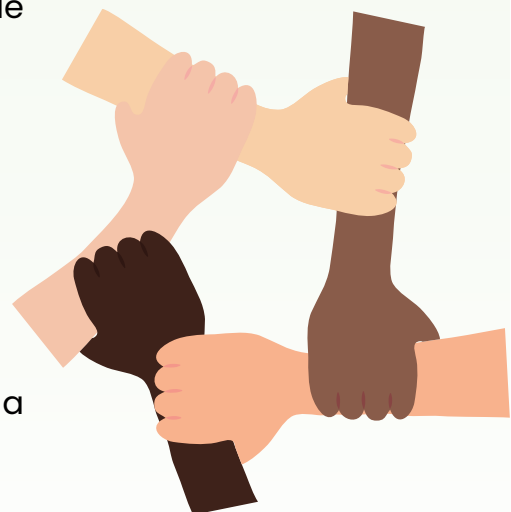
Os objetivos de uma associação, qualquer que seja a sua natureza, de agricultores, de moradores, de catadores de materiais recicláveis, de mulheres, etc., devem traduzir os interesses comuns das pessoas envolvidas. Podem ser gerais e específicos.



Os **objetivos gerais** são formulações amplas que **devem contemplar aspectos sociais, culturais, ambientais, econômicos, tecnológicos e outros, indicando de forma clara, objetiva e mensurável o que se pretende conseguir com a criação da entidade.** Os seus resultados serão obtidos a **médio e longo prazos.**

Já os **objetivos específicos** são descrições das ações que serão realizadas como passos na direção dos objetivos gerais e os seus resultados podem ser obtidos a **curto prazo**, podendo sofrer alterações ao longo do processo, a depender dos interesses dos associados e associadas. Para tanto, devem:

- a. Reunir esforços para desenvolver atividades de interesse comum;
- b. Fortalecer os laços de solidariedade do grupo;
- c. Defender os interesses de todos os associados;
- d. Melhorar a qualidade de vida de todas e todos;
- e. Promover o desenvolvimento da região ou da comunidade onde a associação está inserida.



QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE ASSOCIAÇÃO E COOPERATIVA?

Critério	Associação	Cooperativa
Constituição	mínimo 2 pessoas	mínimo de 20 pessoas
Objetivos	Têm por finalidade a promoção de assistência social, educacional, cultural, representação política, defesa de interesses de classe, filantropia.	Têm por finalidade prestar serviços de interesse econômico e social aos cooperados, viabilizando e desenvolvendo sua atividade produtiva.
Patrimônio	Formado por taxas pagas pelos associados, doações, fundos e reservas.	O capital social é formado por quotas-partes, podendo receber doações, empréstimos e processos de capitalização
Destino do Patrimônio	Não há rateio de sobras. Eventuais sobras devem ser destinado ao cumprimento de suas finalidades.	As sobras das relações comerciais estabelecidas pela cooperativa podem, por decisão de assembleia geral, ser distribuídas entre os próprios cooperados.
Operações Comerciais e Financeira	Pode realizar atividades comerciais para acrescentar em seus objetivos sociais; porém, essa não é sua finalidade.	Realiza livremente atividade comercial, além de operações financeiras e bancárias e também pode solicitar empréstimos bancários

Critério	Associação	Cooperativa
Contabilidade	Escrituração contábil simplificada	Escrituração específica e completa
Tributação	Beneficiada com a isenção do Imposto de Renda, se cumpridas certas exigências legais. Deve, porém, declarar a isenção todo ano	Não paga Imposto de renda nas operações com os cooperados. Deve recolher o Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre operações com terceiros. Paga as taxas e os impostos decorrentes das ações comerciais.

QUAIS AS VANTAGENS DE SE CRIAR UMA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES?



Geralmente, o que motiva as pessoas a criar uma associação é o fato de perceberem que sozinhas têm mais dificuldades em alcançar alguns objetivos, tais como: prosperar; melhorar de vida; realizar empreendimentos; ter acesso a informações técnicas; receber assistência dos extensionistas rurais; precificar justamente os seus produtos e coloca-los para comercialização no mercado; obter acesso a linhas de crédito, mas sobretudo ter voz e se fazer ouvir na sociedade e nos espaços de decisão pública, como as câmaras municipais, os conselhos municipais de desenvolvimento rural sustentável, de educação, de saúde, de segurança, de meio ambiente, entre outros.

As pessoas, por meio de sua organização em associações rurais, podem realizar transformações sociais, políticas e econômicas, ao buscarem soluções definidas pelo coletivo, trazendo impactos positivos para as suas vidas, seus trabalhos, os estudos, o lazer e a cultura na comunidade, além de se tornarem atores sociais visíveis, pelas suas realizações.





Além disso, o aumento da renda como consequência da organização da produção, pode possibilitar aos associados e associadas adquirir sementes de qualidade; máquinas e implementos agrícolas; melhorar as suas residências e os espaços de produção; melhorar a qualidade do plantel; comprar móveis e eletrodomésticos que podem minimizar o tempo gasto pelas mulheres nas tarefas domésticas; oportunizar educação de qualidade para os filhos; ter acesso à saúde pública pela presença de profissionais na comunidade, além da aquisição de veículo que melhore o seu deslocamento dentro e fora da propriedade, dentre outros benefícios.



SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS:



- Votar e ser votado nas eleições.
- Participar das assembleias gerais e votar nos assuntos tratados.
- Apresentar propostas de interesse da entidade.
- ·Propor sobre a adesão de novos associados.
- Ser ativo em todas as atividades que envolvem a associação.
- Solicitar informações sobre a Associação.
- Desligar-se da associação quando desejar.

SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS:

- Participar das assembleias e votar nos assuntos tratados;
- Pagar suas dívidas com a entidade;
- Desempenhar com eficiência as atividades de sua responsabilidade;
- Zelar pelo nome e patrimônio da associação;
- Promover a associação e o associativismo, cuidando dos princípios que regem essa forma de organização;
- Promover o desenvolvimento da associação;
- Conhecer o estatuto e o regimento.



ATITUDES DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS QUE FAVORECEM A CONSOLIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Para que a Associação se fortaleça, crie laços de confiança entre os associados e atinja os seus objetivos, não basta estar fundada e regulamentada. Faz-se necessário o envolvimento de todos os associados e associadas nas suas práticas cotidianas, como as que se seguem:

- Comparecer sempre às reuniões e às atividades da associação, a fim de expor suas ideias e sugestões e trocar informações uteis ao seu funcionamento.
- Aceitar a decisão da maioria, ainda que não seja a sua. Este é um princípio básico da democracia.
- Participar, assumir responsabilidades, cargos e tarefas, para não sobrecarregar apenas a diretoria.
- Estimular a confiança entre os associados a partir do respeito demonstrado por você em relação às decisões da associação. Ter o exemplo como a melhor forma de alcançar os resultados e de conviver.
- Reconhecer que as pessoas têm talentos, habilidades, conhecimentos e pensamentos diferentes e que valorizar o que cada um tem de melhor é importante para o alcance dos objetivos da associação.
- Desenvolver o senso de pertencimento. A associação é sua, é um empreendimento que você escolheu livremente para a sua vida.
- Acreditar que a organização e o sentimento comunitário pode melhorar as condições de vida de cada um e de todos.
- Fazer parcerias entre sua associação e outras entidades. A soma de esforços amplia as possibilidades de alcançar os resultados esperados.
- Seja autor e ator da sua vida.

DOCUMENTOS LEGAIS E OBRIGATÓRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Para que a Associação possa beneficiar-se das condições requeridas pela Lei, é necessário que ela esteja formalmente constituída e tenha elaborado coletivamente os seus instrumentos norteadores que são o **Estatuto e o Regimento**.

O QUE É O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO?

O estatuto é o documento que regula todas as intenções e funcionamento da associação. No estatuto estão descritos aspectos como: denominação, sede, duração, objetivos, direitos, deveres e responsabilidades, identificação do patrimônio, estrutura da associação (assembleia geral, diretoria, conselho fiscal, contabilidade, livros, dissolução, disposições gerais e ata da assembleia geral de constituição) competências e formas de funcionamento.

Embora a associação possa pedir o apoio de um advogado ou mesmo de outros órgãos parceiros para a sua elaboração, é importante observar as seguintes recomendações:



- ➔ Reúna todas as pessoas interessadas para discutir uma proposta do estatuto elaborada pela comissão provisória, composta por membros da associação e o profissional que está com a incumbência de estruturá-lo.

- Após a discussão da proposta do estatuto pelos interessados coloca-se a versão final do estatuto para aprovação da assembleia geral composta por todos e todas os associados e associadas.



- Após a aprovação do estatuto eleja uma diretoria e um conselho fiscal que serão responsáveis pela administração da associação dando posse imediata aos membros da diretoria.

- Elabore a ata da assembleia geral de constituição da Associação, descrevendo a sequência dos acontecimentos ocorridos nesta reunião de fundação. Esta deve ser assinada pelo secretário e presidente da assembleia bem como pelos associados. Além da assinatura dos associados os mesmos devem apresentar o CPF e RG para constar na ata. O presidente eleito da associação também deve assinar a ata.



COMO REGISTRAR A ASSOCIAÇÃO?

Dirija-se ao cartório de registro de pessoas jurídicas ou ao cartório de registro de títulos e documentos acompanhado de:

- ➔ **Requerimento do presidente da associação** – 1 via;
- ➔ **Estatuto** – 3 vias assinadas ao vivo por todos os associados e, ao final, rubricada e assinada com firma reconhecida, pelo presidente da associação, presidente da assembleia, secretário da assembleia e advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- ➔ **Ata de constituição** – 3 vias assinadas ao vivo por todos os associados e, ao final, rubricada e assinada com firma reconhecida, pelo presidente da associação, secretário da assembleia e advogado com registro na OAB;
- ➔ **Cópia do registro de presenças** (livro ou lista, com as assinaturas dos fundadores, observando-se uma forma legível de identificação das respectivas assinaturas) ou que constem da ata;
- ➔ **Cópia autenticada do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência do presidente da associação.**



COMO FAZER INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS?

- 1 A associação deverá se inscrever no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** da Receita Federal, no endereço eletrônico:



www.receita.fazenda.gov.br



ATENÇÃO: As associações não pagam imposto de renda, mas se não declará-lo anualmente à Receita Federal, poderá ser multada.

- 2 **Faça a inscrição na Secretaria Estadual da Fazenda quando houver movimentação de mercadorias.**

Local: Posto Fiscal ou Coletoria da Fazenda do estado localizada no município ou na região.

Consulte: **www.sefaz.xx.gov.br** (Exemplo: www.sefaz.go.gov.br.)

- 3 Obtenha a inscrição no **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**;
Local: Delegacia Regional do Trabalho.

Consulte: **www.inss.gov.br**

- 4 Registre na Prefeitura Municipal. Deve-se pagar na prefeitura o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)**.



QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DO MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO?



A **diretoria** é composta pelos **cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro**. Compete à diretoria, em especial:

- Propor normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- propor à assembleia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da assembleia geral;
- Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembleia geral;
- Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

- Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal;
- Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados. A diretoria deve reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do conselho fiscal. A diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes. Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Ao **presidente** cabe, entre outras, as seguintes atribuições:



- Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da diretoria e com o gerente, se houver;
- Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- Apresentar relatório da gestão e balanço anuais à assembleia geral, bem como o parecer do conselho fiscal;
- Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

ATRIBUIÇÕES DO VICE – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Ao **vice-presidente** cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.



ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO

Ao **secretário** cabe, entre outras, as seguintes atribuições:



- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da assembleia geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- substituir o vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO

Ao **tesoureiro** cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;
- Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras, de responsabilidade da associação;
- Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- Substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.



ATENÇÃO: Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) diretores.



O QUE FAZ O CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO?

A administração da associação será fiscalizada minuciosamente por um conselho fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Para a reunião do Conselho Fiscal será necessário a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que **as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.**

As decisões serão lavradas em ata no livro próprio, assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas. Perderá o cargo o conselheiro fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados.



ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

- Manter livros atualizados para facilitar o preenchimento da **Declaração de Isenção de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)**, com apresentação anual obrigatória na Receita Federal. Os livros obrigatórios na Associação são:
 - ➔ Livro de matrícula de associados e associadas;
 - ➔ Livro de atas de reunião da diretoria;
 - ➔ Livro de atas de reunião do conselho fiscal;
 - ➔ Livro de atas da assembleia geral;
 - ➔ Livro de presença dos associados em assembleia;
 - ➔ Livro de registro de notas fiscais de prestação de serviços, mantendo atualizado para efeito de recolhimento do ISS, quando incidir, se a associação prestar serviços aos associados;

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

- Caixa e bancos;

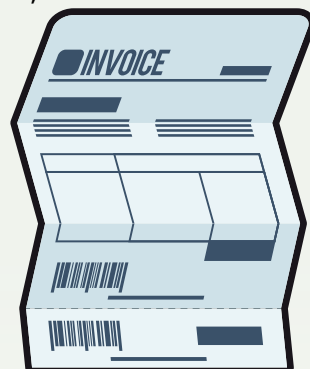


- Emitir e controlar as notas fiscais de prestação de serviços, quando da organização de eventos e outros, com recolhimento do ISS junto à Prefeitura do município sede. Outras obrigações poderão surgir de acordo com o tipo de operação que a associação executar;

- Proposta de admissão de associados;

- Carteira de associado;

- Controle de anuidades e joias de admissão;



- Contas a receber;



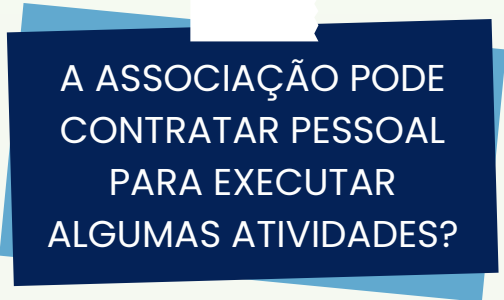
- Contas a pagar;

- Cadastro dos associados;



COMO A ASSOCIAÇÃO PODE AUXILIAR NA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS?

Como já é do nosso conhecimento, a associação não pode vender nada em seu nome, mas poder auxiliar o produtor na organização e controle dos produtos, até a sua distribuição nos mercados consumidores. **A venda é feita em nome de cada associado**



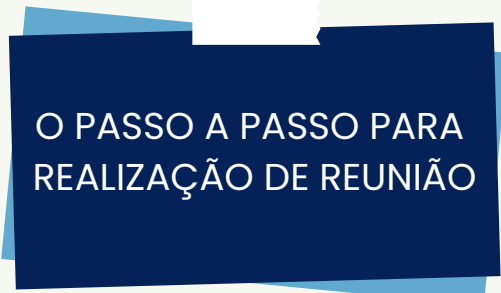
A ASSOCIAÇÃO PODE
CONTRATAR PESSOAL
PARA EXECUTAR
ALGUMAS ATIVIDADES?

Sim. **A associação é pessoa jurídica e como tal pode ser empregadora, devendo cumprir com as obrigações sociais e trabalhistas**, tal qual as demais empresas, o que inclui:

- Recolher INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Programa de Integração Social (PIS);
- Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- Recolhimento das contribuições sindicais do(s) funcionário(s);
- o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) deverá ser recolhido pelo produtor através de guia de recolhimento própria, equivalente à alíquota estabelecida por lei, incidente no valor do produto vendido. Esse recolhimento deverá ser feito no município de origem do produto (onde ele foi produzido), verificando no Posto Fiscal, ou Coletoria, a data em que deverá ser efetuado o recolhimento;
- A associação não efetuará nenhum registro da comercialização feita pelo produtor, mas poderá cobrar taxa de prestação de serviços aos referidos, devendo a mesma emitir notas fiscais de prestação de serviços. Sobre esse valor poderá incidir o ISS

COMO ORGANIZAR AS REUNIÕES DA ASSOCIAÇÃO?

A reunião é uma atividade obrigatória e imprescindível para o bom funcionamento da associação, porque é o espaço mais adequado para discutir problemas comuns, para buscar soluções e ideias, definir metas, informar os associados, planejar ações, avaliar os resultados, autorizar e principalmente tomar decisões em grupo.



O PASSO A PASSO PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO

- 1 Defina com clareza o objetivo da reunião;**
- 2 Avalie a real necessidade da reunião.** Caso o assunto não exija uma deliberação em conjunto e possa ser resolvido de forma mais simples, não é necessário fazer uma reunião;
- 3 Estabeleça com antecedência quanto tempo ela deve durar** e cumpra o tempo previsto;
- 4 Negocie previamente uma data e um horário adequado para todos e todas.** A data deve ser marcada com antecedência de pelo menos 15 dias;
- 5 Elabore a lista de presença dos participantes;**
- 6 Programe os tópicos ou temas a serem discutidos,** estimando o tempo que deverá ser gasto com cada assunto da pauta, colocando os itens mais importantes para o início da reunião;
- 7 Elabore o convite da reunião.** São importantes as seguintes informações: data, horário, local com endereço, objetivo ou objetivos;
- 8 Faça uma relação dos preparativos necessários para a realização da reunião,** tais como:

- Local. Caso a associação não tenha sede, visite o local escolhido com antecedência para evitar surpresas.
 - Lembre-se das pessoas com necessidades específicas.
 - Defina com antecedência o secretário da reunião.
 - Planeje os serviços de água, café ou lanche.
 - Verifique se o local tem banheiros.
- 9 **Prepare com antecedência os documentos de apoio.** Caso haja a necessidade de contar com documentos que serão utilizados na reunião, prepare-os com antecedência e dê conhecimento a todos os participantes.
 - 10 **Mobilize as pessoas para a reunião.** Use todos os recursos disponíveis: telefone, e-mail, redes sociais, comunicados, etc.
 - 11 **Abra a reunião dando boas-vindas a todos os presentes e agradecendo as presenças.** Lembre-se de ser pontual e receber amigavelmente os participantes;
 - 12 Caso conte com a presença de um convidado estranho ao grupo, lembre-se de apresentá-lo.
 - 13 Distribua a pauta e os documentos de apoio aos participantes.
 - 14 **Informe a todos quem irá secretariar a reunião.**
 - 15 Inicie a reunião seguindo os temas na ordem da pauta
 - 16 **Anote os nomes dos inscritos** para falar e respeite a ordem.
 - 17 Lembre aos participantes de falarem um de cada vez;
 - 18 **Mantenha sempre o foco nos objetivos da reunião.** Chame atenção para a pauta todas as vezes que houver desvios.
 - 19 Delibere sobre todos os temas.
 - 20 **Destaque os assuntos que precisam de uma nova discussão** em um futuro encontro, caso haja necessidade;
 - 21 Encerre a reunião com os objetivos atingidos e os tópicos recapitulados, endossados por todos e registrados.
 - 22 Agradeça novamente a presença de todos.
 - 23 **Registre a reunião em ata no livro exclusivo para este fim**, onde todos os participantes da reunião deverão assinar.

QUANDO REALIZAR ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO?

A assembleia geral é o órgão supremo da associação, podendo ter um caráter ordinário ou extraordinário. Pode ser realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente. Cada associado terá direito a um só voto que poderá ser dado apenas por ele. Não será permitido que outra pessoa o represente na votação.

A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da assembleia geral. A assembleia será convocada e dirigida pelo presidente da associação. Mas em caso de urgência e na falta ou ausência do presidente poderá também ser convocada pelos demais membros da diretoria, pelo conselho fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários. A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.



Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula que constam no livro de presença. Não havendo quórum para instalação da assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

DO QUE DEVE CONSTAR A CONVOCAÇÃO PARA AS ASSEMBLEIAS GERAIS?

- A denominação da associação, seguida da expressão: “convocação da assembleia geral” ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
- A sequência ordinal das convocações;
- A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- A assinatura do responsável pela convocação. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.
- A mesa da assembleia será constituída pelos membros da diretoria ou na falta deles pelos membros do conselho fiscal.
- Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.
- Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da associação, logo após a leitura do relatório da diretoria, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.
- Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, demais diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados
- Apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados

ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Compete à assembleia geral extraordinária, em especial:

- deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- deliberar sobre a destituição dos diretores e dos membros do conselho fiscal. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a assembleia geral extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em assembleia geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um país como o Brasil, caracterizado por um território vasto e diverso sob diferentes aspectos, faz com que o desempenho dos agricultores familiares seja marcado por desigualdades em nível regional, onde as condições objetivas de produção variam, por motivos diversos, entre as regiões brasileiras e até mesmo dentro de cada região, porém, sempre contribuindo para a diversificação do uso do espaço rural e possibilitando práticas de exploração agrícolas que preservam o meio ambiente.

São diversos os motivos que desencadeiam a multiplicação de associações de produtores rurais em diversos processos organizativos, todavia a ausência de políticas públicas permanentes para a agricultura familiar, induz os agricultores mais fragilizados a buscarem no modelo de associativismo uma forma de resistência às imposições do interesse do capital monopolista, isto porque, esta organização fortalece os empreendimentos familiares rurais, assegurando a soberania alimentar das famílias, ampliando a renda com a comercialização do excedente, trazendo melhorias significativas para a sua qualidade de vida e a sua permanência no campo

As iniciativas de associativismo a partir de interesses comuns são antigas, porém somente a partir de 1990 as discussões tornaram - se mais consistentes, com uma nova percepção voltada ao desenvolvimento social e local na concepção da sustentabilidade, mas, para que um projeto coletivo tenha sucesso, implica o envolvimento dos participantes como força motora da capacidade endógena de transformação, e isto pode ser aprendido através da formação a ser ministrada pelos técnicos com o apoio instrucional deste manual.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há três principais fatores que legitimaram a agricultura familiar no país: **a recuperação da força política do movimento sindical e dos trabalhadores rurais**, durante a década de 1990, a criação em 2006 do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e da Lei da Agricultura Familiar (MANZANAL; SCHNEIDER, 2011).

As formas associativas apresentam relevante importância, principalmente pela possibilidade de trocas de experiência e de convivência entre as pessoas se constituindo em oportunidade de crescimento e desenvolvimento. Logo, **é necessária no meio rural a constante busca de ações por meio de práticas associativas, no intuito de concretizar objetivos e interesses comuns e constituir um conjunto de iniciativas para o enfrentamento das diferenças e para a promoção do desenvolvimento local**. Como afirma o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2016):

O associativismo se constitui em alternativa necessária de viabilização das atividades econômicas, possibilitando aos trabalhadores e pequenos proprietários um caminho efetivo para participar do mercado em melhores condições de concorrência. Com a cooperação formal entre sócios afins, a produção e comercialização de bens e serviços podem ser muito mais rentáveis, tendo-se em vista que a meta é construir uma estrutura coletiva das quais todos são beneficiários. Os pequenos produtores, que normalmente apresentam as mesmas dificuldades para obter um bom desempenho econômico, têm na formação de associações um mecanismo que lhes garante melhor desempenho para competir no mercado (MAPA, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse modo, a agricultura familiar, mesmo com poucos recursos e dificuldades na realização das atividades, apresenta-se como indispensável, não apenas na produção de alimentos, mas também no acesso a eles, pois através da distribuição de renda e geração de empregos possibilita que milhões de pessoas tenham condições para acessá-los.

Também, não se pode esquecer o relevante papel da agricultura familiar na preservação ambiental moldando a paisagem rural, promovendo a conservação do solo, gerenciando os recursos naturais de modo sustentável e preservando a biodiversidade, daí a importância deste guia para ampliação do capital humano daqueles que alimentam o país.



ANEXOS

ANEXO 01 – MODELO DE ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação dos Agricultores Familiares _____ é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na cidade de _____ e foro jurídico na Comarca de _____, estado de _____.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- Filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os agricultores familiares, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º. O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela assembleia geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembleia geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

CAPÍTULO II

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- Votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal, a partir do momento em que completar ___ meses como associado;
- Participar das reuniões da assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- Consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- Convocar a assembleia geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- Demitir-se da associação quando lhe convier.
- Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

1. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembleia geral;
2. Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
3. Manter em dia as suas contribuições;
4. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em assembleia geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- Pelos bens de sua propriedade;
- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em assembleia geral;
- Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados;

ANEXO 02 – MODELO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de _____, às _____ horas, _____ (localidade), estado de _____, reuniram-se em assembleia geral com a finalidade de constituir uma Associação de Agricultores Familiares, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas:

_____ (nome por extenso / nacionalidade / idade / estado civil / RG / CPF / profissão / residência). Foi aclamado para presidir a assembleia o (a) Senhor(a) _____, que convidou a mim, _____, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, participando ainda da Mesa as seguintes pessoas: _____ (nome / função). Em seguida, o (a) presidente da assembleia solicitou que o projeto de estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente para cada um dos interessados, fosse lido, explicado e debatido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Na sequência, o (a) presidente da assembleia determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos da associação. Para a diretoria foram eleitos os seguintes associados:

Presidente _____;

Vice-Presidente: _____;

1º e 2º Secretários: _____;

1º e 2º Tesoureiros: _____; todos com mandato até ____ de _____ de 20 _____. Para o conselho fiscal foram eleitos como membros efetivos os associados _____, e como membros suplentes os associados _____, todos com mandato até ____ de _____ de 20 _____. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e receberam a posse de seus respectivos cargos através do presidente da assembleia que, aproveitando o momento, transmitiu a condução dos trabalhos ao presidente eleito da associação que agradeceu a colaboração de seu antecessor até aquele instante e declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO _____

_____, com sede e administração em _____ (localidade), estado de _____, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo _____ (resumo dos objetivos descritos no estatuto). A assembleia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$

----- (indicar a quantia também por extenso), o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício. Como nada mais houvesse a ser tratado, o presidente da associação deu por encerrado os trabalhos, e eu, -----, que servi de secretário da assembleia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos associados fundadores, que é prova da livre vontade de cada um em constituir esta associação.

----- (Localidade e data) SECRETÁRIO E PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA NOME: NOME: R.G. R.G. C.P.F C.P.F. ASSOCIADOS (Assinatura).

ANEXO 03 – MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados.

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES _____ :

- I. A assembleia geral;
- II. O conselho fiscal;
- III. As coordenadorias temáticas.

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e as Coordenações Temáticas.

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são Conselho Fiscal e Coordenações Temáticas;

Art. 3º. A Assembleia será coordenada pelo Presidente ou, na sua ausência por alguém indicado das coordenações temáticas..

Art. 4º. Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da Pauta do dia,
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos;

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

Art. 5º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer Associado;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Art. 6º As Coordenações sempre que reunidas deliberarão sobre questões previamente estabelecidas

Art. 7º. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação do estatuto ou a critério de seus integrantes e suas atividades deverão ser registradas em livro próprio.

Art. 8º. Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;

II. Requerer a participação do diretor executivo, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

DAS COORDENADORIAS TEMÁTICAS

Art. 9º. As Coordenadorias temáticas poderão ser criadas por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação da Diretoria da Entidade e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

DOS ASSOCIADOS

Art.10º. Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 11º. Os projetos são frutos da luta de todo Associado e associada, assim, poderão deles participar todos que estejam rigorosamente em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais;

Parágrafo único – A Diretoria aprovará regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os beneficiários.

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 12º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas no estatuto, por decisão da Assembleia ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 13º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas;

Art. 14º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. Advertência; Aplicável às infrações consideradas leves, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I – ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;

II – brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;

Parágrafo segundo. Suspensão da condição de associado; Aplicável às infrações de natureza grave;

III – Reincidência em advertência;

Parágrafo terceiro. Exclusão da condição de associado; Aplicável às infrações consideradas graves;

I. Reincidência em suspensão;

II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;

III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

Art. 15º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo nunca inferior a 03 dias e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo primeiro. A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão, cujo efeito será meramente devolutivo à diretoria ou à primeira assembleia geral subsequente.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16º. A Eleição para a diretoria será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria;

Art. 17º. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

Art. 18º. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembleia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 19º. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade para subsequente registro.

Art. 20º. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral subsequente.

_____, de _____.

Secretário

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Ed. 34, 2010

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. **Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 25 jul. 2006. Disponível em: . Acesso em: 19 mar. 2014.

DEMO, Pedro. **Solidariedade como efeito de poder**. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire. 2002.

FÁVERO, Osmar. **Uma pedagogia da participação popular: análise da prática educativa do MEB – Movimento de Educação de Base (1961/1966)**. Campinas, SP: Autores Associados, 2006

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL. **Manual de capacitação da tecnologia social PAIS – Produção Agroecológica Integrada e Sustentável**. Brasília: Fundação Banco do Brasil, 2009.

GRISA, C.; SCHNEIDER, S. **Três gerações de políticas públicas para a agricultura familiar e formas de interação entre sociedade e Estado no Brasil**. RESR, Piracicaba-SP, v. 52, supl. 1, p. S125-S146, 2014

POLÔNIO, W. A. **Manual das Sociedades Cooperativas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004

SANTOS, B. de S. (Org.). **Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. 501 p. SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Cultura da Cooperação. Publicação elaborada pelo Sebrae/MG e atualizada e reeditada pelo Sebrae/NA, 2009.

SENAR – Serviço nacional de Aprendizagem Rural. **Associações rurais: práticas associativas, características e formalização/Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.** -- Brasília: SENAR, 2011. 56p. (Coleção SENAR; 153).

SPERRY, S.; MERCOIRET, J. **Associação de pequenos produtores rurais.** Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2003.

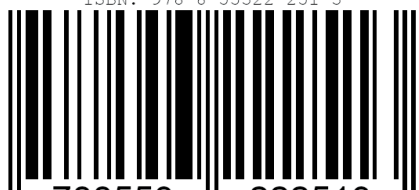
THESING, N. J. Por um mundo melhor: cooperação e desenvolvimento. Porto Alegre: Buqui, 2015.



RAÍZES DA ESPERANÇA



ISBN: 978-8-55322-251-3



9 788553 222513